

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.09.02

IMPUGNANTE: IRMAOS PINHEIRO CONSTRUÇÕES

OBJEȚO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, NO BAIRRO BUMERANG, SEDE DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE

1- PRELIINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação ao edital de licitação interposta pela IRMÃO PINHEIROS CONSTRUÇÕES, em face de situações e exigências constantes do projeto básico de engenharia (planilhas), anexo ao instrumento convocatório.

A petição encontra fundamentada, apresentando ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Observa-se que, assim como em outros recursos da mesma matéria, as impugnações ao edital de licitação devem ser manejadas em tempo hábil e em período oportuno (antes da abertura do certame) em forma que dispõe a Lei das Licitações.

Art 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 20 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de precor concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Desta feita, é importante salientar que a abertura do certame licitatório extantinada para as 09:00 horas do dia 27 de setembro de 2021, ou seja, estando a mesma tempestiva.

Remetemos os autos para a deliberação da Secretaria de Infraestrutura, ha pessoa do Dr. Francisco Antônio dos Santos, engenheiro chefe CREA No 8550-D, a qual decidiu:

2- DA DECISÃO TECNICA VINCULADA A AUTORIDADE COMPETENTE





JUSTIFICATIVA TÉCNICA

"Em resposta as alegações da empresa Irmãos Pinheiro Comercial de Construção – Ltda, relativa ao Certame Licitatório nº 2021.09.09.02, o setor de projeto responsável pela elaboração do Projeto para Contratação de empresa para construção do Prédio para funcionamento da Câmara Municipal, no bairro Bumerangue, sede do município de Piquet Carneiro, vem pelo presente documento responder as supostas falhas na apresentação da Planilha Orçamentária, apresentadas pela empresa supra e que acarretaria na nulidade do referido processo licitatório em questão

Os valores descritos como superiores e divergentes aos da tabela oficial são os valores oficiais acrescidos do percentual do BDI, apresentado na parte superior da Planilha orçamentária. Desta forma os valores apresentados são a soma das tabelas de referência mais o percentual do BDI. Os valores sem o percentual do BDI estão apresentados no Relatório Analítico das composições de custo, para pesquisa.

Assim não há motivos para impugnação dos termos do Edital, de forma que não há nenhuma desídia, inconstância ou erro na planilha elaborada.

Quantitativamente, os serviços elencados foram rigorosamente aferidos as quantidades e confrontados com o orçamento licitado para que não houvesse nenhuma incoerência, assim como não houve alteração em nenhum valor das tabelas oficiais adotadas para a elaboração, conforme Planilha apresentada, para mais o setor encontra-se disponível para esclarecer qualquer outra dúvida pertinente ao certame acima mencionado.

É o que temos a informar".

Piquet Carneiro, 23 de setembro de 2021.

Francisco Antônio dos Santos

Engenheiro Civil - CREA 8550D





3) DO JULGAMENTO

Diante do exposto, CONHEÇO da presente impugnação interposta pela empresa IRMAOS PINHEIRO CONSTRUÇÕES, contudo em virtude das disposições constantes do PARECER TECNICO do Engenheiro vinculado à Secretaria de Infraestrutura (com anuência da autoridade competente), nego provimento aos pedidos impugnados, mantendo-se inalteradas as disposições editalicias e demais ditames processuais até então fixados

É como decido.

Piquet Carneiro, 23 de setembro de 2021

Francisca Vera Lúcia Barbosa de Lima

Presidente da CPL de PIQUET CARNEIRO -CE

